



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2022 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 123 Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA № 203, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto no 8.977, de 30 de janeiro de 2017, nos termos das justificativas e motivações constantes do processo SEI nº 23038.008565/2020-65, resolve: , resolve:

- Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 6º, 10 e 12 da Portaria GAB nº 131, de 3 de Setembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3º
- I Ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados em temas prioritários identificados nos estados;
- II Contribuir para o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação (PPG)
 "Emergentes", em temas prioritários de âmbito regional;
 - III Apoiar PPGs "em Consolidação" em temas prioritários de âmbito regional;
- IV Manter a qualidade de PPGs "Consolidados", em temas prioritários de âmbito regional;"(NR)
 - "Art. 49
- I PPGs "Emergentes": são PPGs stricto sensu em funcionamento nos últimos 5 (cinco) anos.
- II PPGs "em Consolidação": PPGs stricto sensu que tenham permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos dois ciclos de avaliação.
- III PPGs "Consolidados": PPGs stricto sensu que tenham recebido nota igual ou superior a 5 no último ciclo de avaliação quadrienal da CAPES.
- IV Temas Prioritários: lacunas e potencialidades para a formação de recursos humanos e pesquisas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado."(NR)



"Art. 6º A CAPES publicará edital de chamamento por meio do qual as Fundações de Apoio que tenham interesse em participar do PDPG deverão apresentar seus projetos.

§1º Nos casos em que a unidade federativa (UF) não possuir FAP ou a respectiva FAP do estado não manifestar interesse em participar do edital de chamamento a ser publicado pela CAPES, o responsável pela submissão dos projetos será o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) indicada no estado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP).

§2º A IFES indicada assumirá, a partir de então, os deveres e responsabilidades estabelecidos às FAPs no edital de chamamento público."(NR)

Art. 9º

Parágrafo Único. Aplica-se ao caso em questão a excepcionalidade trazida pelo §1º do art. 6º desta portaria."(NR)

"Art. 10.

- I Apresentar as lacunas e potencialidades de desenvolvimento no estado;
- II Justificativa e definição dos temas prioritários relativos à formação de recursos humanos no estado.

Parágrafo único. É recomendável que o projeto a ser submetido contemple as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Universidades do Estado, cujos PPGs stricto sensu forem beneficiados com o PDPG."(NR)

"∆	rt. 12.								 	
1 -										
·.	•••••	· · · · · ·	•••••	•••••	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 ,	
- 11 -									 :	

III - característica, localização, dimensão e desempenho e o indicador de consolidação da pós-graduação no Estado;

IV	 ;
V	 "(NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO